



**AUTÓGRAFO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº /2023**  
**Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**  
**Autor: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
NOMENCLATURA DO CARGO DE  
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL,  
NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Agente de Vigilância Patrimonial” disposto na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de junho de 2015, que passará a ser identificado como “Guarda Patrimonial Municipal de Itapemirim – GPMI”.

**Parágrafo único.** O cargo de que trata o *caput* deste artigo não se confunde com o de “Guarda Civil Municipal”, o qual possui carreira e estrutura próprias e diversas, mantendo-se para os “Guardas Patrimoniais Municipais de Itapemirim” todas as atribuições, pré-requisitos, nível de escolaridade e de vencimentos, bem como os demais padrões correlatos, anteriormente regulamentados para o cargo de “Agente de Vigilância Patrimonial”, que passam a ser identificados com a nova denominação dada por esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 18 de maio de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
**Vereador-Presidente**

